

# ACORDO DE INCUBAÇÃO

## STARTLAB Chamusca

Considerando que:

- 1 - A atual conjuntura económica exige uma tomada de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.
- 2 - O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico. No entanto, as dificuldades na implementação dos novos projetos são importantes barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implementação no mercado.
- 3 - Torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.
- 4- O StartLab, resulta de uma parceria entre entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o empreendedorismo de base local e proporcionar condições mais favoráveis à implementação de novas empresas no concelho.
- 5 - O StartLab enquanto polo de incubação da Fábrica do Empreendedor, constitui-se como um equipamento de apoio a novas empresas/projetos proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação na região, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial proporcionando a criação de postos de trabalho estáveis.
- 6 - O StartLab não tem objetivos financeiros, mas sim, de desenvolvimento económico, apoio aos empreendedores e a empresas e promoção do empreendedorismo e da iniciativa local.

- 7 - O principal objetivo do StartLab é a promoção e acompanhamento de iniciativas empresariais na sua fase embrionária de arranque, facilitando a sobrevivência das mesmas na sua fase inicial de vida e a devida preparação para um pleno percurso de sucesso no meio concorrencial que é o mercado.
- 8 - Com vista a promover o empreendedorismo e a inserção socioprofissional, sobretudo dos cidadãos com maior vulnerabilidade social, a Fábrica do Empreendedor e o Município da Chamusca em articulação disponibilizam um espaço de criação de empresas a custos reduzidos para os empreendedores que aí disporão de espaço físico adaptados às suas necessidades e de recursos técnicos partilhados.

Entre:

O **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, adiante designado por Primeiro Outorgante;

A **SEACOO**, com sede em Largo do Amor Perfeito, 9 B – Adroana – 2645-626 Alcabideche, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 508230217, representada por Frederico Cruzeiro Costa, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 11314550 e válido até 03/08/2031, contribuinte n.º 166145017, residente na Alameda da Guia, lote 145, 3º Dtº - Cascais, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com código de acesso:0502-1882-0566, adiante designada por Segundo Outorgante;

O **EMPREENDEDOR**, LUSITANORURALVIVE - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL, CR com sede em Rua António Saúde, nº 11 1500-048 Lisboa, NIPC 514353783, representada por CRISTINA PERPETUA SOBRAL DE OLIVEIRA, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com código de acesso:3652-3123-4821, adiante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente acordo enquadra o processo de atribuição de atelier, espaço de cowork ou alojamento virtual no StartLab da Chamusca a empreendedores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover a criação do StartLab;
- b) Analisar e decidir sobre as candidaturas apresentadas em parceria com o segundo outorgante;
- c) Cumprir com todas as condições descritas no documento “Normas de Funcionamento do StartLab da Chamusca”, anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante;
- d) Acompanhar e avaliar o processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Rececionar e analisar as candidaturas apresentadas em parceria com o primeiro outorgante;
- b) Cumprir com todas as condições descritas no documento “Normas de Funcionamento do StartLab da Chamusca”, anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante;
- c) Acompanhar e avaliar o processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Obrigações do Terceiro Outorgante**

Constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Pagar uma mensalidade, definida na “Tabela de Preços” ao Primeiro Outorgante até ao dia 8 de cada mês;
- b) Assegurar a veracidade de todos os dados fornecidos;
- c) Comunicar, com a antecedência mínima de 30 dias, a desistência do lugar no StartLab;
- d) Cumprir com todas as condições descritas no documento “Normas de Funcionamento do StartLab da Chamusca”, anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Prazo de Vigência**

- a) O presente Acordo tem a duração de 12 meses e produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Incumprimento**

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, bem como das Normas de Funcionamento do StartLab da Chamusca, anexas ao presente acordo, dele fazendo parte integrante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Casos Omissos**

- a) Qualquer questão omissa no presente acordo será dirimida por acordo entre as partes ou na falta de acordo por despacho do presidente da Câmara.

Chamusca, 19 de dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---

O Terceiro Outorgante,

*Christina Leopoldo Gomes de Oliveira*

---